



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
Boletim Oficial do Município  
**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 17 de dezembro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Dezembro 2021 – GADO BRAVO - PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO**  
RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO  
Email: [prefeituragadobravo@gmail.com](mailto:prefeituragadobravo@gmail.com)

Lei nº 330/2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Gado Bravo, relativas ao exercício financeiro de 2022, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

**RECEITAS**

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor ( a )	Deduções das Receitas Correntes ( b )	Total ( a - b )
1	RECEITAS CORRENTES	25.157.406,45	2.092.920,00	23.064.486,45



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 17 de dezembro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Dezembro 2021 – GADO BRAVO - PB

	<b>1.1</b>	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>25.157.406,45</b>	<b>2.092.920,00</b>	<b>23.064.486,45</b>
		Receita Tributária	411.000,00		411.000,00
		Receita de Contribuição	30.000,00		30.000,00
		Receita Patrimonial	72.300,00		72.300,00
		Transferências Correntes	24.574.677,45	2.092.920,00	22.481.757,45
		Outras receitas Correntes	69.429,00		69.429,00
<b>2</b>		<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.278.804,00</b>		<b>4.278.804,00</b>
	<b>2.1</b>	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>4.278.804,00</b>		<b>4.278.804,00</b>
		Operações de Créditos	300.000,00		300.000,00
		Alienações de Bens	500.000,00		500.000,00
		Transferências de Capital	3.478.804,00		3.478.804,00
		<b>TOTAL ( 1 + 2 )</b>	<b>29.436.210,45</b>	<b>2.092.920,00</b>	<b>27.343.290,45</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

**DESPESAS**

Em R\$ 1,00

<b>A</b>	<b>DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>950.160,00</b>
	Câmara Municipal	950.160,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>26.393.130,45</b>
	Gabinete do Prefeito	527.700,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
Boletim Oficial do Município  
**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 17 de dezembro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Dezembro 2021 – GADO BRAVO - PB

	Secretaria Mun. de Administração	1.075.840,00
	Secretaria Mun. de Finanças	1.454.051,00
	Secretaria Mun. de Educação	12.263.525,00
	Secretaria Mun. de Agricultura	822.250,00
	Secretaria Mun. de Esportes	329.800,00
	Secretaria Mun. de Infra Estrutura	2.468.400,00
	Fundo Municipal de Saúde	5.941.850,00
	Fundo municipal de Ação Social	1.236.281,55
	Reserva de Contingência	273.432,90
<b>TOTAL</b>		<b>27.343.290,45</b>

<b>B</b>	<b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>950.160,00</b>
	Legislativo	950.160,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>26.393.130,45</b>
	Judiciária	21.618,00
	Administração	2.028.540,00
	Assistência Social	1.214.663,55
	Saúde	5.941.850,00
	Educação	12.045.525,00
	Cultura	218.000,00
	Urbanismo	1.810.000,00
	Habitação	113.500,00
	Saneamento	335.500,00
	Agricultura	822.250,00
	Transporte	209.400,00
	Desporto e Lazer	329.800,00
	Encargos Especiais	1.029.051,00
	Reserva de Contingência	273.432,90
<b>TOTAL</b>		<b>27.343.290,45</b>

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 17 de dezembro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Dezembro 2021 – GADO BRAVO - PB

e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
Boletim Oficial do Município  
**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 17 de dezembro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Dezembro 2021 – GADO BRAVO - PB

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2021;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
Boletim Oficial do Município  
**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 17 de dezembro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Dezembro 2021 – GADO BRAVO - PB

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Gado Bravo para o exercício de 2022 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gado Bravo, 17 de DEZEMBRO de 2021.

**MARCELO PAULINO DA SILVA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
Boletim Oficial do Município  
**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 17 de dezembro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Dezembro 2021 – GADO BRAVO - PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO*  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, 478 – CENTRO**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
e-mail: [prefeituragadobravo@gmail.com](mailto:prefeituragadobravo@gmail.com)

Lei nº 331/2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 17 de dezembro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Dezembro 2021 – GADO BRAVO - PB

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:

- I - Anexo I - Demonstrativo da Receita PPA;
- II - Anexo I - Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;
- III - Anexo II - Programas (Apoio/Finalístico/Especial);
- IV - Anexo III - Resumo dos Programas por Macro Objetivos PPA;
- V - Anexo IV - Resumo dos Macro Objetivos PPA;
- VI - Anexo V - Resumo das Ações Por Função PPA;
- VII - Anexo V - Resumo das Ações por Função e Subfunção PPA;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
Boletim Oficial do Município  
**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 17 de dezembro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Dezembro 2021 – GADO BRAVO - PB

VIII - Anexo VI - Resumo dos Programas Por Função, Subfunção, Programa, Ações do PPA;  
IX - Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gado Bravo, 17 de DEZEMBRO de 2021.

**MARCELO PAULINO DA SILVA**  
**PREFEITO**